LEGISLAÇÃO RELATIVA A DRONES

No dia 14 de Dezembro foi publicado o Regulamento n.º 1093/2016 ("Regulamento") da Autoridade Nacional da Aviação Civil ("ANAC"), implementando um novo quadro legal especificamente aplicável à utilização de drones.

O Regulamento estabelece que os drones apenas podem efetuar voos sem a autorização expressa da ANAC nos casos em que (i) sejam efetuados durante o dia e (ii) não ultrapassem os 120 metros acima da superfície, sendo que, em qualquer caso, deverá ser mantido o contacto visual com o objeto.

Por seu turno, a realização de voos nocturnos ou, simplesmente, de voos sobre "concentrações de pessoas ao ar livre, entendendo-se como tal mais do que 12 pessoas", carece de autorização especial por parte da ANAC.

O Regulamento estabelece que a autorização deverá ser solicitada à ANAC com a antecedência mínima de 12 dias úteis, através da apresentação dos seguintes elementos:

- Características da aeronave e da estação de piloto remoto (v.g. onde se encontram os equipamentos utilizados para pilotar a aeronave);
- Operação pretendida, com a identificação da (i) zona ou local, (ii) raio de ação, (iii) rotas, (iv) altura e altitude, (v) horário, (vi) duração do voo, (vii) tipologia/propósito do voo e (viii) procedimentos em caso de urgência;
- Dados e contactos do piloto; c)
- d) Quaisquer informações adicionais que se revelem pertinentes.

A comunicação e consequente pedido de autorização – para a qual não se estabelece, pelo menos por agora, o pagamento de qualquer taxa - poderá ser realizada por e-mail (drones@anac.pt) ou através de modelo de requerimento disponibilizado pela ANAC.

O Regulamento vem ainda determinar um conjunto amplo de restrições ao nível dos voos realizados em zonas circundantes de infraestruturas aeroportuárias ou simplesmente junto de outras aeronaves, sendo que o incumprimento das disposições acima referidas pode implicar o pagamento de coimas até ao montante máximo de € 250.000.

Finalmente, o Regulamento prevê expressamente que o cumprimento das obrigações agora previstas junto da ANAC não prejudica a necessidade de obtenção de autorizações adicionais junto de outras entidades, para efeitos de captação e divulgação de fotografias ou filmagens com recurso a drones, designadamente a Autoridade Aeronáutica Nacional e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Luís Roquette Geraldes / Roberto Mendonça

Esta informação tem carácter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada teamgenesis@mlgts.pt www.mlgts.pt/teamgenesis









